

DELIBERAÇÃO CAD/CCEE nº 0680/2015

O Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, **decidiu, por unanimidade**, em sua 821ª reunião, de 26/08/2015, aprovar a adesão das seguintes empresas: (i) Borghetti – Turbos e Sistemas Automotivos Ltda. (BORGHETTI TURBOS) - CNPJ nº 05.488.253/0001-70; (ii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIAGUAI) - CNPJ nº 01.615.814/0092-30; (iii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIGARANHUNS) - CNPJ nº 01.615.814/0044-33; (iv) Central Geradora Hidrelétrica das Pedras (CGH PEDRAS) – CNPJ nº 11.591.106/0001-23; (v) São Sebastião Energia Ltda. (PCH DOIDO) - CNPJ nº 07.450.504/0001-52; (vi) Emewe Comercialização de Energia Ltda. (EMEWE) - CNPJ nº 22.154.826/0001-48; (vii) Energie Power Comercializadora Ltda. (ENERGIE POWER) - CNPJ nº 22.084.882/0001-53; (viii) Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda. (UMBURANAS 7) - CNPJ nº 20.168.824/0001-82; (ix) Centrais Eólicas Umburanas 8 Ltda. (UMBURANAS 8) - CNPJ nº 20.168.229/0001-47; (x) Comodoro Energética S.A. (COMODORO) - CNPJ nº 10.655.003/0001-17; (xi) Presente de Deus Energética S.A. (PRESENTE DE DEUS) - CNPJ nº 10.655.216/0001-49; (xii) YTI – Yser Timberland Investment Energy Ltda. (YTI) - CNPJ nº 11.917.605/0001-68; (xiii) Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA) - CNPJ nº 21.909.246/0001-50; (xiv) Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II) - CNPJ nº 21.909.399/0001-06; e (xv) Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S.A. (PILAR) - CNPJ nº 21.823.063/0001-18, sendo as empresas indicadas: (a) nos itens “i”, “ii” e “iii”, na categoria de comercialização, classe dos agentes consumidores especiais; (b) “vi” e “vii”, categoria de comercialização, classe dos comercializadores; (c) “xv”, categoria de comercialização, classe dos agentes consumidores livres; (d) “iv”, “v” e “viii” a “xiv”, na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas mencionadas nos itens “i” a “vii”, a partir de 1º de setembro de 2015; (b) para as mencionadas nos itens “viii” a “xii”, adesão a partir de 1º de setembro de 2015 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2019; (c) para as mencionadas em “xiii” e “xiv”, adesão a partir de 1º de setembro de 2015 e operacionalização a partir de 1º de outubro de 2017; e (d) e para a empresa mencionada no item “xv”, a partir de 1º de agosto de 2015, uma vez que sucedeu empresa em desligamento e cumpriu os prazos para adesão em agosto de 2015.

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

Rui Guilherme Altieri Silva

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David